

Exmo. Sr.
ELIZEU NASCIMENTO
Deputado Estadual
Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso - ALMT
NESTA

Assunto: Encaminhamento da **Nota Técnica nº. 48/2024** que dispõe de manifestação **divergente** desta Entidade ao **Projeto de Lei nº 1194/2024** de autoria do **Deputado Elizeu Nascimento**.

Excelentíssimo Senhor Deputado,

Ao tempo em que o cumprimentamos pelos relevantes trabalhos realizados nesta Casa de Leis, servimo-nos da presente para encaminhar a Vossa Excelência a **Nota Técnica de nº. 48/2024** (doc. anexo), desta Federação do Comércio de Bens, Serviços e Turismo do Estado de Mato Grosso – FECOMÉRCIO-MT, com manifestação **DIVERGENTE** ao **Projeto de Lei nº 1194/2024**, de vossa autoria, cuja ementa “**Dispõe sobre o Registro do Número de Série da bicicleta no documento Fiscal emitido ao consumidor**”, conforme os fundamentos expostos na Nota Técnica.

Sem mais para o momento, elevamos nossos votos de estima e consideração.

Atenciosamente,


IGOR CUNHA

PROTOCOLO Superintendente Fecomércio-MT

Gabinete

Deputado Elizeu Nascimento

RECEBI EM 27 / 06 / 2024

HORAS 14 : 55 ASS: H. C.

**DISPÕE SOBRE O REGISTRO DO NÚMERO DE
SÉRIE DA BICICLETA NO DOCUMENTO FISCAL
EMITIDO AO CONSUMIDOR**

Objetivo da Proposição:

De autoria do Deputado Elizeu Nascimento, tem por escopo obrigar os estabelecimentos responsáveis pela comercialização de bicicleta registrarem o número de série da bicicleta no documento fiscal emitido ao consumidor. Como penalidade pelo descumprimento da lei, estipula-se multa no valor de R\$ 1.000,00 (mil) reais , e R\$ 2.000,00 (dois) mil reais em caso de reincidência.

Posição da FECOMÉRCIO/MT: DIVERGENTE

Fundamentos:

A proposta de lei que obriga o registro do número de série das bicicletas no documento fiscal emitido ao consumidor apresenta alguns pontos negativos para o comércio e pode ter impactos econômicos significativos.

Primeiramente, a nova exigência pode aumentar os custos operacionais dos comerciantes. Implementar um sistema para registrar e gerenciar os números de série das bicicletas exigirá investimento em treinamento de funcionários, atualização de sistemas de ponto de venda e, possivelmente, a contratação de novos funcionários para lidar com a carga de trabalho adicional.

Este aumento nos custos operacionais pode levar a um aumento nos preços das bicicletas, o que, por sua vez, pode reduzir a demanda.

Além disso, a imposição de multas elevadas para o descumprimento da lei (R\$ 1.000,00 por infração e R\$ 2.000,00 em caso de reincidência) pode ser prejudicial, especialmente para pequenos comerciantes. Muitos deles já operam com margens de lucro reduzidas e podem não ter recursos para absorver tais penalidades. Este aspecto da lei pode levar à falência de pequenos negócios, resultando em menor concorrência e diversidade de oferta no mercado.

A exigência de registro do número de série também pode desencorajar novos empreendedores de entrar no mercado de bicicletas. O aumento da complexidade regulatória e os custos associados podem ser vistos como barreiras de entrada, reduzindo o dinamismo e a inovação no setor. A diminuição da concorrência pode resultar em menos opções e preços mais altos para os consumidores.

Adicionalmente, a lei pode ter impactos indiretos sobre a economia local. O fechamento de pequenos negócios e a redução da entrada de novos empreendedores podem levar a uma diminuição na geração de empregos no setor de comércio de bicicletas. Além disso, a diminuição na venda de bicicletas pode afetar negativamente outros setores econômicos relacionados, como o turismo e o esporte, que dependem do uso desse meio de transporte.

A obrigatoriedade de incluir o número de série no documento fiscal também pode resultar em uma burocracia adicional para os comerciantes. A necessidade de garantir a precisão das informações registradas pode exigir um tempo adicional de cada venda, reduzindo a eficiência

Conclusão:

Por todo o exposto, a Fecomércio/MT se posiciona de forma **divergente ao PL 1194/2024**, pois embora o projeto de lei seja bem-intencionado, apresenta diversos pontos negativos para o comércio de bicicletas e pode ter impactos econômicos adversos. É crucial considerar alternativas que possam alcançar os objetivos de segurança e recuperação de bicicletas roubadas sem sobrecarregar os comerciantes e prejudicar a economia local.

Atenciosamente,



IGOR CUNHA

Superintendente da Fecomércio MT